do através do Gabinete de Comunicação Social, que para o efeito verá o seu orçamento acrescido dos montantes necessários, o qual será calculado com base no disposto no número seguinte.

- 4. Serão comparticipadas, contra a apresentação de facturas justificativas, cinquenta por cento do total das despesas com telex, telefone, electricidade e gastos em papel necessário à impressão do jornal. Contudo, o subsídio atribuído, não poderá exceder por rubrica:
- a) O montante de Pts: 2500 (duas mil e quinhentas) por mês para despesas de telex e telefone;
- b) O montante de Pts: 3 000 (três mil) por mês para despesas de electricidade;
- c) O montante de Pts: 5 000 (cinco mil) por mês para despesas de papel gasto na impressão do jornal.
- 5. Os jornais a que se aplicam as alíneas a), b) e c) do n.º 4, são os que, sendo privados, tendo sede no Território, e sendo editados totalmente em português se publiquem ininterruptamente há, pelo menos, três anos, a contar da data da publicação do presente despacho.
- 6. Os jornais que queiram usufruir do esquema de benefícios que agora se institui, deverão apresentar a sua pretensão através de requerimento dirigido ao director do G.C.S., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho, no qual especifiquem as rubricas a que concorrem, façam prova do estipulado no número anterior.
- 7. O presente despacho entre em vigor à data da sua publicação, estabelecendo-se, contudo, que os subsídios só serão atribuídos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos.

Despacho n.º 31/SAES/86

Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em Setembro de 1983, Tam Va Kim solicitou a conversão do arrendamento em aforamento, de um terreno com a área de 816,80m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.^{os} 103 a 109 (Proc. n.º 647–A/83, da Comissão de Terras).

- 1. Tendo o processo sido apreciado em sessão da Comissão de Terras, de 15 de Março de 1984, emitiu aquele parecer de não dever ser ainda apreciado o pedido de conversão, por não se encontrar preenchido o requisito exigido pela alínea c), n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que dispõe que a conversão não será consentida quando os terrenos não estejam completamente aproveitados para a finalidade da concessão. Este parecer foi homologado por S. Ex.ª o Governador, em 2 de Abril de 1984.
- 2. Todavia, o Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, veio alterar a redacção do referido dispositivo legal, reduzindo a permissão da conversão das concessões por arrendamento em aforamento aos casos das parcelas de terreno nas condições do n.º 2 do artigo 29.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º, respectivamente, terrenos destinados a anexar a outros que já tenham sido objecto de disposição por aforamento e pequenas parcelas de terreno insuficientes para construção regular, que confinem com terreno aforado e que não possam aproveitar a qualquer outro concessionário confinante.

- 3. Pronunciando-se, novamente, sobre o requerido, considerou a Comissão de Terras que, face ao novo normativo o terreno em causa não se encontra em nenhuma das condições previstas nas disposições citadas no número anterior, pelo que devia o pedido ser indeferido por não existir previsão legal que permita a concessão requerida (parecer n.º 137/86, do 10 de Julho, da Comissão de Terras).
- 4. Nestes termos e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos da Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, indefiro o pedido feito por Tam Va Kim, de conversão do arrendamento em aforamento da parcela de terreno com a área de 816,80m², situada na Avenida do Almirante Lacerda, onde se acham construídos os prédios n.º 103 a 109, por impossibilidade legal.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 38-I/GM/86, de 27 de Agosto:

Dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 42-I/GM/86, de 29 de Agosto:

Dr. José Pedro Morais de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Setembro de 1986:

- Dr. Rui Manuel Barata Paiva contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.
- Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, António José de Oliveira Lima.